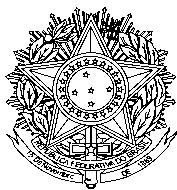


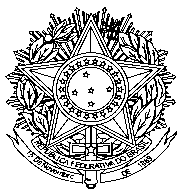
## **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Trigésima Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em virtude de Correição Ordinária no TRT da 10ª Região. Sua Excelência registrou, ainda, a indicação, pelo Excelentíssimo Presidente da República, da Excelentíssima Desembargadora Morgana Richa para compor este Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*: “Com muita alegria, eu gostaria de fazer o registro da indicação, por Sua Excelência o Presidente da República, da Desembargadora Morgana Richa para compor o Tribunal Superior do Trabalho na vaga destinada a Desembargador de Tribunal. Sua Excelência é integrante do Tribunal Regional da 9.ª Região e tem relevantes serviços prestados à Justiça do Trabalho: foi Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, dirigiu a Escola Judicial e tem uma enorme capacidade intelectual e técnica. Peço licença aos eminentes pares para, em nome de todos nós, registrar a nossa alegria com a completa composição do Tribunal Superior do Trabalho. Felizmente, é uma mulher que integra agora, com inteligência e brilhantismo, a Corte Superior – ainda não de forma proporcional e adequada, mas, efetivamente, Sua Excelência vem somar-se a nós no grande esforço que temos no Tribunal Superior do Trabalho. Fica o meu registro e a minha alegria pela indicação de Sua Excelência em face de todo o seu respaldo cultural e toda a sua atuação dedicada à Instituição. A palavra está franqueada a Sua Excelência e aos Senhores Ministros.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues associou-se ao registro e registrou votos de felicitações também aos Excelentíssimos Desembargadores que compuseram a



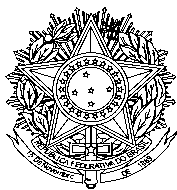
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lista tríplice: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, a Ministra Maria Helena, os Senhores Ministros e a douta Representante do Ministério Público. Obviamente, Vossa Excelência, na condição de Presidente do Colegiado, fala em nome de todos nós, e o faz sempre com muita propriedade. Mas se Vossa Excelência me permitir um adendo, eu também gostaria de cumprimentar os colegas Desembargadores Sérgio Pinto Martins e Paulo Régis Botelho, que figuraram na lista tríplice, e não lograram sucesso. Mas o simples fato de participarem do processo já representa um importante reconhecimento do Tribunal Superior do Trabalho quanto à atuação profissional, à capacidade e ao merecimento desses Magistrados que podem compor, no futuro, quem sabe, novos processos de disputa para a integração à Corte. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho estendeu os cumprimentos aos Excelentíssimos Desembargadores. Os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Amaury Rodrigues Pinto Júnior associaram-se aos cumprimentos à Excelentíssima Desembargadora Morgana Richa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 352-02.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARISTARCO DOS SANTOS NARCISO, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos, COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogada: Dra. Caroline Witthinrich, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000765-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AUTOR: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogado: Dr. JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, RÉU: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA CALIL, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. João Leonardo Vieira, patrono da parte Autoridade Portuaria de Santos S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor Observação 5:



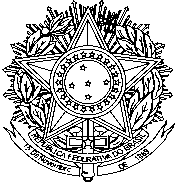
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ED-RO - 1000903-46.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SURJANA TIRTA PRAWITA E OUTRA, Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de IONE MARIA DA SILVA SOUZA E SOUZA, WANTAJI PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº TST-P-465225/2021-6. Observação: o Dr. Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, patrono da parte SURJANA TIRTA PRAWITA E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5087-60.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, RECORRIDO: SILVANIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo regimental. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SILVANIA ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1001896-41.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. JAIRO WAISROS, RÉU: DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. ARNALDO APARECIDO CORACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão lavrado pela 7ª Turma do TST, nos autos do processo nº 0869800-72.2007.5.12.0036 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista interposto pelo réu, mantendo o acórdão regional que declarou a quitação total do contrato de trabalho havido entre as partes. Custas pelo réu, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios de responsabilidade do réu em favor dos patronos do autor, no importe de 10%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II e IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 974, parágrafo único, do CPC). Dá-se a essa decisão força de alvará. **PROCESSO:** RO - 567-30.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn falou pela parte PEPSICO DO BRASIL LTDA.. **PROCESSO:** RO - 10139-83.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, ZENAIDE LÁZARO MARTINEZ (REPRESENTADA POR SUA CURADORA, A SRA. ROSA MARIA VIEIRA MARTINEZ), Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, I - por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto, Relator, determinar que a tramitação dos autos seja em segredo de justiça e II - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela ré e dar provimento ao recurso interposto pela autora para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio falou pela parte A.C.S.. **PROCESSO:** RO - 10162-17.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. Roberto Vitor Pires, Advogado: Dr. Cássio Gonçalves Pires, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Matheus Goncalves Moreira, patrono da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.

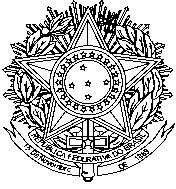


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallamn e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para desconstituir a "res judicata" produzida no processo matriz, no que se refere ao capítulo do acórdão rescindendo atinente à competência material da Justiça do Trabalho para apurar os créditos eventualmente constituídos após a Lei n.º 8.112/90, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, limitar a apuração dos haveres dos Litisconsortes, à data de 11/12/1990, com inversão dos ônus da sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO - 20928-77.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

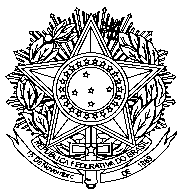
Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann dar-lhe provimento para que, reconhecida a viabilidade da pretensão desconstitutiva pela violação do art. 193, § 2º, da CLT, seja rescindido o capítulo do v. acórdão rescindendo referente à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e, em juízo rescisório, determinado que, na fase de liquidação, seja dada oportunidade ao então reclamante, para que faça a opção pelo adicional mais vantajoso, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT. Custas, em reversão, a cargo do Sindicato Réu, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00. Honorários advocatícios, também devidos pelo Sindicato, no percentual de 10%, nos termos da Súmula 219, II e III, desta Corte. Após o trânsito em julgado, o valor do depósito prévio deve ser restituído à autora, nos



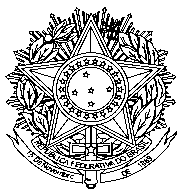
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Benôni Canellas Rossi, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** RO - 7877-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): FELIPE TAVEIRA CURY, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, ROBERTO FELIBERTO, Advogado: Dr. Ricardo Feliberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes. Observação 2: o Dr. Horácio Conde S. Ferreira, patrono da parte MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário no que diz respeito à pretensão da autora de rescindir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º RT-532.2005.026.02.00-1, por entender não demonstrada a violação direta do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Prosseguindo no exame das demais pretensões de corte rescisório, dar provimento parcial o recurso ordinário no que diz respeito à época própria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

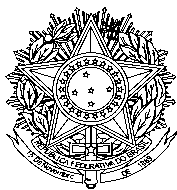
incidência da correção monetária. Desse modo, em juízo rescindente, rescindir parcialmente a sentença exarada na reclamação trabalhista n.º 532.2005.026.02.00-1, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, V, do CPC de 2015), com relação à época própria de incidência da correção monetária. Em juízo rescisório, determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Custas processuais pelo réu, ora recorrido, no importe de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 9.652,79 (nove mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, restitua-se à autora o valor do depósito prévio. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior votou acompanhando os votos anteriormente proferidos pelos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a sentença proferida no processo nº 532-2005-026-02-00-1 e, em juízo rescisório, extinguir o mencionado processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de coisa julgada, com fundamento no art. 267, V, do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$193,05, calculadas sobre R\$9.652,79, valor da causa. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, a Corte Regional deverá liberar à Autora o depósito prévio realizado à fl. 1848. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes retirou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte JOÃO PEREIRA MARTINS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 3372-87.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO DE OLIVEIRA DA SOLEDADE, Advogada: Dra. Simone Sousa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAMENTA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Koch Sampaio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Malmann e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Lopes Valadão reformularam os votos proferidos anteriormente e passaram a acompanhar o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lameira Pertence não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos convergentes. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 100051-06.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ANA PAULA AVELINO MOTA, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, JOSE CARLOS DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Recorrido(s): CASA DE SAUDE BONSUCESSO LIMITADA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte e II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do impetrante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 21135-37.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURI JOSE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FACHINELLO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 420-04.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELENY JABOUR KAIRALLA, Advogada: Dra. Evelyn Hellmeister Altman, Advogado: Dr. Luiz Failla, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1000811-63.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MACROTEMPO ECONOMIA E FINANÇAS S/S, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): COMSIP ELETRONICA S.A., COMSIP ENGENHARIA S.A., FERNANDO ADOLPHO RIBEIRO SANDRONI, LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO, MARCIONILIO PAULINO, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, MAURO FERNANDO MARIA ARRUDA, MS ADVISORS, OLAVO CABRAL RAMOS FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando-se a decisão impugnada no aspecto em que autoriza o imediato levantamento dos valores penhorados pelo exequente, obstada nova liberação antes de oportunizada à impetrante o uso regular dos meios de impugnação, em especial a oposição e ulterior julgamento de embargos à execução. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, cientificando-o do teor desta decisão. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e o Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Mirella Costa Macedo Ferraz falou pela parte MACROTEMPO ECONOMIA E FINANÇAS S/S. **PROCESSO:** ROT - 140-12.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariana Paiva



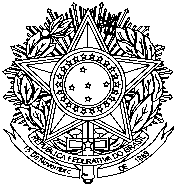
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Gusmão, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): ANDREZA DE AGUIAR PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogada: Dra. Marcia da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 620-11.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER MARTINS DINIZ, Advogada: Dra. Jucemara Geronymo, Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Recorrido(s): AMS CONSERTOS, INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hermes Macedo Huck, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, patrona da parte AMS CONSERTOS, INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 59-21.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reformar o acórdão recorrido. Retornem os autos ao Tribunal Regional para que seja facultado à parte autora o saneamento do feito e se dê prosseguimento ao julgamento do feito como entender de direito; 2) conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. Observação: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 9078-56.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, SERGIO FRANCO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Silva, Recorrido(s):



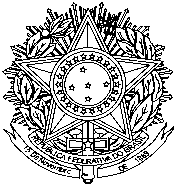
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo da ré. Observação 1: o Dr. Antônio Aparecido Silva, patrono da parte SÉRGIO FRANCO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, patrono da parte ALPARGATAS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 101500-04.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CÉLIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Advogado: Dr. Amaro Gerson Miguel Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-RO - 1003146-60.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FLÁVIO BEDA DE SANTANA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eliane Ribeiro Gago falou pela parte FLÁVIO BEDA DE SANTANA. Observação 2: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 611-85.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARAJAS EXTRACAO DE AGUA MINERAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Claudio Ribeiro Correia Neto, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Recorrido(s): CLEWSON ALVES BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Maiara Brandão da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 534-47.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - DANIELE CORREA SANTA CATARINA, Recorrido(s): LUCIANO CORDEIRO ROSA, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Advogada: Dra. Samyra Carneiro Peruchi, PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:**



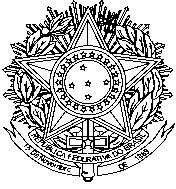
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROT - 440-88.2020.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERESINHA NOBRE DE VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO, VL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, reduzindo o percentual do bloqueio incidente sobre os proventos mensais de aposentadoria da Impetrante para 10% (dez por cento). Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 21ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN o teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 7699-05.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO APARECIDO AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 10176-80.2021.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORDANA SILVA PETROCELLI, Advogado: Dr. Arthur de Matos Macedo Portes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, Recorrido(s): TELEMAIS TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6676-92.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): ANTONIO DE SOUZA GUSMAO, Advogada: Dra. Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** Ag-RO - 10212-13.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO



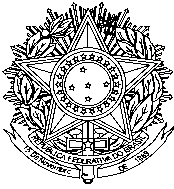
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº 425667/2021-4. **PROCESSO:** ROT - 280-80.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO VIEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Daniel Dias, Advogado: Dr. Renato Nogueira de Souza Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** CCCiv - 2001-98.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO., Decisão: à unanimidade, admitir o presente Conflito e declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Everardo dos Reis Arruda em desfavor da empresa MM Torres Comércio de Bovinos Ltda. **PROCESSO:** ED-RO - 371-84.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Christina Almeida de Araújo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão verificada, declarar a nulidade do julgamento do Recurso Ordinário interposto nestes autos, determinando o retorno dos autos à Secretaria desta SBDI-2 para inclusão do feito em pauta de julgamento e intimação das partes, observando-se, em relação à embargante, os parâmetros legais especificados no art. 128, I, da Lei Complementar nº 80/1994. **PROCESSO:** ROT - 39-52.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Deborah Fernandes Cunha, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do processo, sem resolução do mérito, e, por conseguinte, determinar o regular andamento do feito. **PROCESSO:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ED-AR - 5253-61.2011.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESPÓLIO de JOSE MURILO COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** CCCiv - 901-45.2014.5.07.0005 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente conflito negativo de competência e, no mérito, declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, suscitado, para proceder ao julgamento da ação autônoma de execução de direito individual homogêneo reconhecido em sentença coletiva. **PROCESSO:** RO - 258-79.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDMO MENDONÇA PINHEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA ONÇA PRETA EIRELI, DESTILARIA SANTA RITA LTDA., GBL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, GILBERTO BATISTA DE LUCENA, G4 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., INFOLINK ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., JÚLIO ANTÔNIO MACIEL DA SILVEIRA, LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LUCENA E QUEIROZ LTDA. - EPP, MALKON MERZIAN, MILENE FERNANDA MACHADO OLIVEIRA, N & S INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ONLINE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TRANSLINK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, TRANSPORTADORA SANTA RITA LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 807-03.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): JOANA OLIVEIRA MIRANDA DA ROCHA LEAO, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 75-22.2021.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FRANCEILDO MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado: Dr. Italo Rossi Costa de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 85-66.2021.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLEUDOM SEVERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

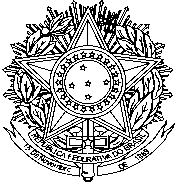
Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado: Dr. Italo Rossi Costa de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Jose Moreira de Menezes, Advogado: Dr. Fernando Gaiao de Queiroz, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 200-94.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): ALMERINDO NERY BRITO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 377-85.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSE DA PAZ DE MACENA DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isaque Noronha Caracas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6915-28.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA FREGOLENTE OKADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001541-16.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BENEDICTA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **PROCESSO:** ROT - 1001072-67.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MADRUGA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

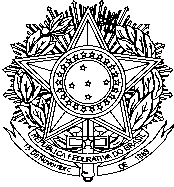
mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001991-90.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PAULO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 289-52.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NILTON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Nathan Souza Martinez, Recorrido(s): CAPITAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CCCiv - 779-50.2020.5.20.0008 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Suscitante: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ - SERGIPE, Suscitado(a): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito de competência e, no mérito, declarar a competência do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, suscitado, para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 11033-43.2020.5.15.0066. **PROCESSO:** ROT - 10224-39.2021.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Recorrido(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, HELP GROUP MEDICINA LABORATORIAL LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Pereira Morais, SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCOS DE SANGUE NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Luciano Fernandes Carnot Damacena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 16031-02.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Thays Rocha de Carvalho Correa Silva, Advogada: Dra. Mara Sílvia Zimmermann, Recorrido(s): IVONE MANON MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Anna Patrícia Barbosa Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TIMON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário. **PROCESSO:** ROT - 102306-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEONARDO AUGUSTO MOTTA CORREA, Advogada: Dra. Dominique Sander Leal Guerra, Advogada: Dra. Líia Rodrigues Fontoura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TORRES LESSA, SOM TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com respeitosa ressalva de entendimento do Relator, que adota como salário mínimo impenhorável o valor divulgado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **PROCESSO:** ROT - 305-82.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PEDREIRA HVB LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Soares de Castro, Recorrido(s): ALTIVA VALLIM BARBOSA, BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, HEDER VALLIM BARBOSA, MOACIR PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Maria Helena Mallmann e o Desembargador Marcelo Lamego Pertence, admitir o mandado de segurança, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 3: e Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes incorporará ao voto os fundamentos trazidos anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** ROT - 271-37.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILLEI RODRIGUES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a Ação Rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 22950-06.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Kleber Rodrigo Calado dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO - 20282-04.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise R Pletsch, Recorrido(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais